



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.568, DE 05 de DEZEMBRO de 1989

Cria a COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR-COMDECON
e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo
63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa do
Município a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -
COMDECON vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal,
visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de De
fesa do Consumidor - COMDECON:

- a) formular, coordenar e executar programa e ati
vidades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quan
do for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres
estadual ou federal;
- b) fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os
públicos;
- c) zelar pela qualidade, quantidade, preço, apre
sentação e distribuição dos produtos e serviços;
- d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e
serviços consumidos no município;
- e) receber e apurar reclamações de consumidores,
encaminhando-se e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
- f) propor soluções, melhorias e medidas legislati
vas de defesa do consumidor;
- g) por delegação de competência, atuar os infra
tores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária,
inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhan
do, quando for o caso, ao representante local do Ministério Pú
blico as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
- h) denunciar, publicamente, através da imprensa,

. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...
imprensa, as empresas infratoras;

os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

j) orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, Jornal e Rádio);

k) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 3º - A COMDECON será dirigida por um Coordenador, de confiança do Chefe do Executivo Municipal e assessorada por uma Comissão composta por representantes das seguintes entidades:

a) um representante de cada bancada com assento no Legislativo Municipal;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento - ACIL;

c) um representante da Sub-Seção da Ordem dos Advogados no Brasil, de Sant'Ana do Livramento;

d) um representante da Intersindical;

e) um representante do Conselho Pró-Segurança Pública de Sant'Ana do Livramento - CONSEPRO;

f) um representante da União das Associações de Bairros de Sant'Ana do Livramento - UNAMOS.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o artigo será presidida pelo Coordenador da COMDECON, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - São criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

a) um cargo em comissão, demissível "ad nutum" de Coordenador da COMDECON, com vencimentos mensais equivalentes a 35,53 Unidade de Referência Municipal - URM;

b) um cargo em comissão, demissível "ad nutum" de Secretário-Executivo da COMDECON, com vencimentos mensais equivalentes a 25,00 Unidades de Referência Municipal - URM.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da COMDECON:

a) coordenar a formulação e execução da política !

... ..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

política global relacionada com a defesa do consumidor;

b) submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

c) exercer a coordenação e a direção superior da COMDECON orientando e supervisionando a execução do plano de trabalho e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

d) outras atribuições correlatas que lhe forem de terminadas pela autoridade superior.

Art. 6º - Compete ao Secretário-Executivo:

a) receber e encaminhar todas as partes que procurem a COMDECON;

b) prestar ao Coordenador as necessárias informações para o atendimento das partes;

c) submeter ao Coordenador os processos e documentos em geral por ele recebidos;

d) realizar os trabalhos de redação e datilografia de correspondência, relatórios e outros documentos da Coordenadoria;

e) secretariar as reuniões da COMDECON;

f) promover a organização de fichários, pastas, etc. da COMDECON;

g) organização e manutenção do protocolo de recebimento e expedição de papéis e documentos;

h) outras atribuições que lhe for conferida pelo Coordenador.

Art. 7º - É autorizado o Executivo Municipal a utilizar a dotação orçamentária própria e específica vigente para pagamento dos vencimentos dos titulares dos cargos criados pela presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 1989



Elenio Lemos
ELENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração

Registre-se e Publique-se: